



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 055/2024 FMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 083/2024 FMC

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SRA. BRUNA MATHEUS, INSCRITO NO CPF/MF Nº 055.807.479-00, CREDENCIADO POR MEIO DO EDITAL Nº 011/2024-FCC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DA PREMIAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DO PROJETO “PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMBORIÚ/SC”. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a fim de zelar pelo cumprimento dos princípios administrativos na atuação da Administração Pública, fixou a necessidade da realização de processos licitatórios para a celebração de suas contratações, incentivando a competitividade entre os interessados e a apresentação de propostas mais vantajosas ao Poder Público, **ressalvados os casos especificados na legislação.**

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 prevê algumas situações nas quais a competição se torna inviável, por requisitos relacionados à própria relação jurídica, ao mercado ou ao objeto a ser contratado, sendo inexigível o processo licitatório.

Dispomos da fundamentação contida no Art. 74 IV, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Assim, o objeto contratual – bem ou serviço – somente será considerado necessário à Administração Pública – autorizando a realização de inexigibilidade licitatória – **se suas características singulares**, ou seja, aquelas não encontradas em outros bens fornecidos ou serviços prestados pelos concorrentes, forem decisivas ao atendimento do interesse público. Deste modo, qualquer possível alternativa acaba sendo descartada, uma vez que elementos peculiares ao objeto pretendido são o exato motivo pelo qual somente ele atenderá à demanda administrativa. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

III - JUSTIFICATIVA:

O objeto principal refere-se a contratação de representante através do edital 011/2024/FCC, para prestação de serviços e execução da premiação dos contemplados do projeto “PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMBORIÚ/SC”, com os recursos da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), Lei n.º 14.399/2022

Justifica-se a Inexigência Licitatória através do Chamamento Público 011/2024, publicado por meio da Fundação Cultural de Camboriú/SC na data de 30 de Julho de 2024.

Os valores referentes a esta contratação encontram-se permonizados no Anexo II deste edital.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato, pois o mesmo já está vinculado ao Edital 011/2024 - FCC.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

VI - CONTRATADA:

O contratado, **BRUNA MATHEUS**, devidamente inscrita no CPF/MF Nº **055.807.479-00**, com endereço na Rua Guaramirim, nº 429, Taboleiro, Cep 88.348-065, Camboriú/SC .

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de R\$ 20.640,00 (vinte mil e seiscentos e quarenta reais), com base nos itens elencados no Termo de Referência (Anexo II).



VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão disponibilizados recursos inerentes ao Fundo Municipal de Cultura, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 11– FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2067 – Ações de Incentivo a Cultura

Dotação: (355) 3.33.90.36.99

VIII - LOCAIS DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ser conforme item XII do Termo de Referência

Camboriú, 22 de Novembro de 2024

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ADAN ALVES RIBEIRO
Presidente da Fundação Cultural



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 093/2024 - FMC

Conforme previsto no artigo 6º deste Decreto, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de pontos e pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura.

De acordo com a Lei Cultura Viva:

Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

Pontões de Cultura são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, porém se justifica pelo motivo de que a mesma não se trata de demanda recorrente.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) prevê premiações para agentes culturais em 2024, através de editais de chamamento público:

“Edital de Chamamento Público 011/202 Prêmios e Ponto de Cultura- Cultura Viva”, foram realizados credenciamentos, nos quais foram escolhidos através de pareceristas, conforme os requisitos estipulados em Edital, sendo os mesmos através de documentos, portfólios e cotas, todos apresentados, sendo assim, aqueles que enviaram os documentos corretos e atualizados, foram selecionados para essa premiação conforme o edital.

A PNAB é regida pela Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022. A política incentiva ações, iniciativas, atividades e projetos culturais em todo o país, através de repasses financeiros.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Estima-se almejada o valor de R\$185.760,00 (Cento e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) de um total de R\$ 721.700,00 (Setecentos e vinte e um mil e setecentos reais, a divisão foi feito conforme a porcentagem já estipulada de acordo com cada categoria. No entanto, foram contemplados 9(nove) projetos conforme previsão do Edital, dando o valor citado acima. O restante do valor foi aplicado em outras áreas de fomento à cultura, como assessoria, virada cultural e demais áreas da cultura, onde cada valor foi definido em eleição através do conselho de cultura para que todas as áreas envolvidas (cultural) fosse



Os agentes culturais que foram contemplados no Chamamento do Edital 011/2024 - Prêmios e Pontos de Cultura receberão o valor já definido (conforme item II do edital) de R\$20.640,00 (vinte mil e seiscentos e quarenta reais)conforme o recurso do edital. De acordo com seu projeto aprovado, ações de execução e demanda orçamentária da Fundação Municipal de Cultura através do repasse dos recursos do PNAB . No exercício futuro, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do respectivo ano.

O Valor estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração conforme fora feito em anos anteriores como Edital 01/2020 - Edital 07/2021

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A PNAB é regida pela Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022. A política incentiva ações, iniciativas, atividades e projetos culturais em todo o país, através de repasses financeiros

O objetivo era identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem às demandas da Administração Municipal, sendo na maioria das vezes feito a contratação por inexigibilidade, por ser um edital de credenciamento/chamamento público, que dá o direito de ser realizado nesse formato, usando o “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”Vale lembrar que a própria Lei Aldir Blanc (PNAB) prevê a realização do mesmo e assim possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas, conforme publicado em Edital.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

O presente edital possui valor total de R\$721.700,00 (setecentos e vinte e um mil e setecentos reais) - sendo deste total o valor de R\$185.760,00 (Cento e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) destinados aos projetos de fomento à cultura distribuídos de forma uniforme (por igual) conforme informado no edital no item II

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Camboriú por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 185.760,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta reais) para a premiação de 9 (nove) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 20.640,00 (vinte mil e seiscentos e quarenta reais) cada prêmio.)

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A premiação dos proponentes com o recurso da Lei Aldir Blanc visa promover e fortalecer as atividades culturais em Camboriú. Seguindo as etapas descritas, desde a elaboração do edital até a prestação de contas, a Fundação Cultural garantirá a efetividade do projeto e o alcance dos objetivos propostos.

Vale lembrar que a própria Lei Aldir Blanc (PNAB) prevê o pagamento dos proponentes com seus projetos na forma de premiação, possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas.

Proponentes estes com seus projetos que foram analisados por pareceristas contratados para realizarem de forma imparcial a avaliação de cada projeto apresentado, lembrando que cada um deles realizou a inscrição conforme a sua categoria.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Edital no item 12- Da etapa de premiação

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única



titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Sendo assim seguindo o Edital o pagamento será realizado em parcela única.

IX -DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A realização de atividades culturais traz entretenimento e bem estar a população, onde os contemplados pelo edital podem realizar atividades de contrapartida sociais que contemplem instituições beneficentes, alunos de escolas públicas, participantes de programas sociais

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

No momento, a Prefeitura Municipal de Camboriú/SC não possui contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na futura contratação.

XII- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não há impactos ambientais consequentes da contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

XV - PLANEJAMENTO

Cezar Moraes Ferminiano Lambertes - Diretor da Casa da Cultura

Camboriú, 22 de Novembro de 2024

Responsável:

Cezar Moraes Ferminiano Lambertes

Diretor da Casa da Cultura

Adan Alves Ribeiro

Presidente da Fundação da Cultura



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e §1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - OBJETO:

Premiação dos contemplados através do Chamamento Público Edital **011/2024 Pontos e Pontões de Cultura de Camboriú/SC**, por estarem desenvolvendo pontos de cultura no Município de Camboriú, sendo assim proporcionando aos nossos munícipes mais conhecimentos em cultura, essa premiação está sendo realizada com os recursos da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), Lei n.º 14.399/2022.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3 - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Essa premiação, que está prevista em Edital com o recurso da Lei Aldir Blanc visa promover e fortalecer as atividades culturais em Camboriú. Seguindo as etapas descritas, desde a elaboração do edital até a prestação de contas, a Fundação Cultural garantirá a efetividade dos projetos e o alcance dos objetivos propostos.

Vale lembrar que a própria Lei Aldir Blanc (PNAB) prevê essa premiação dos proponentes com seus projetos, possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas. Sendo assim, entende-se necessário o pagamento aos proponentes para continuarem a executar seus projetos.

Proponentes estes com seus projetos que foram analisados por pareceristas contratados para realizarem de forma imparcial a avaliação de cada projeto apresentado, lembrando que cada um deles realizou a inscrição conforme a sua categoria.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) prevê premiações para agentes culturais em 2024, através de editais de chamamento público:

“Edital de Chamamento Público 011/202 Prêmios e Ponto de Cultura- Cultura Viva”, foram realizados credenciamentos, nos quais foram escolhidos através de pareceristas, conforme os requisitos estipulados em Edital, sendo os mesmos através de documentos, portfólios e cotas, todos apresentados, sendo assim, aqueles que enviaram os documentos corretos e atualizados, foram selecionados para essa premiação conforme o edital.

A PNAB é regida pela Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022. A política incentiva ações, iniciativas, atividades e projetos culturais em todo o país, através de repasses financeiros.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Conforme item VIII do Estudo Técnico Preliminar (093-2024)

6- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Por trata-se de prestação de serviço através de credenciamento por edital será realizado em parcela única, fica dispensada a medição. Tendo em vista que cada proponente realizou a inscrição conforme a sua categoria, vale ressaltar que cada uma conforme edital tem o seu valor definido pela Lei Aldir Blanc (PNAB). Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subsequente.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



A premiação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos Termos do Artigo 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, conforme o chamamento público do Edital 011/2024

Os proponentes apresentarão os seguintes documentos que acompanham este Termo: cartão CNPJ ou CPF, certidão negativa municipal de débitos, certidão negativa estadual de débitos, certidão negativa federal de débitos e certidão negativa de débitos trabalhistas.

8 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Anexo Chamamento Público do Edital 011/2024

O presente edital possui valor total de R\$185.760,00 (Cento e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) distribuídos da seguinte forma igual a todos os 9 (nove) contemplados. Sendo o valor de R\$ 20.640,00

O pagamento será realizado em parcela única

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 355

Ação: 2067

Modalidade de aplicação: **3.33.90.36.99**

Vínculo: 271970000000

10- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Por se tratar de premiação do proponente, fica aqui especificado que o mesmo se justifica através de sua competência artística comprovada através de documentação apresentada junto ao credenciamento do edital **011/2024 Ponto e Pontões de Cultura - Premiação**

11- LOCAIS DE ENTREGA:

Por se tratar de premiação, não se faz necessário a entrega de quaisquer material

12 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se faz necessário.

Camboriú, 22 de Novembro de 2024.

Cezar M.Ferminiano Lambertes
Diretor da Fundação Cultural de Camboriú
Responsável pela elaboração do TR



ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DO SRA. BRUNA MATHEUS, INSCRITO NO CPF/MF Nº 055.807.479-00, CREDENCIADO POR MEIO DO EDITAL Nº 011/2024-FCC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DA PREMIAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DO PROJETO “PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMBORIÚ/SC”. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Anexos I e II deste Edital.

Aos 22 (vinte e dois) de Novembro de 2024 às 16h00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 1768/2024, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 083/2024, Licitação 055/2024, na modalidade Inexibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1768/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74 inciso IV, DA LEI 14.133/2021, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA SRA. **BRUNA MATHEUS**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 22 de Novembro de 2024.

NAYARA HASCKEL CORRÊA PEREIRA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio